

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 61/2012 - PGJ, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012
(PROTOCOLADO Nº 143.121/2012)

Institui o “Projeto Florestar”, no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, para desenvolvimento de estudos e sugestões acerca das alterações legislativas referentes à proteção florestal e da biodiversidade, e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a função institucional do Ministério Público de proteção do meio ambiente (art. 129, III, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a possibilidade dos núcleos do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva organizarem “grupos de trabalho para o desempenho e implementação de planos e programas afetos à respectiva área de atuação” (art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº [533/2008-PGJ](#), de 28 de abril de 2008);

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, é direito humano fundamental das presentes e futuras gerações e que, para assegurar sua efetividade, incumbe ao Poder Público:

“I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (CF, art. 225 e § 1º);

CONSIDERANDO a vigência e a eficácia da Lei n. [12.651](#), de 25 de maio de 2012, que altera substancialmente o regime jurídico de proteção das florestas e demais formas de vegetação;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e gerenciamento de programas e projetos de atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito do Núcleo de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, no período de 2012/2013, com o escopo de desenvolver ações e estudos acerca das alterações legislativas referentes à proteção florestal e da biodiversidade,

RESOLVE editar o seguinte ATO:

Art. 1º. Fica instituído o “Projeto Florestar”, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva - Núcleo de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, com o objetivo desenvolver ações e estudos acerca das alterações legislativas referentes à proteção florestal e da biodiversidade, compreendendo:

I - O Grupo de Trabalho, com os seguintes objetivos:

a) estudos e sugestão de estratégias de atuação institucional no âmbito administrativo e judicial referentes à proteção florestal e da biodiversidade, especialmente em face da edição da Lei nº [12.651](#), de 25 de maio de 2012, e atos normativos correlatos;

b) fornecimento de subsídios à atuação de membros e servidores do Ministério Público, relativos à proteção florestal;

II - O Programa de Cidadania Florestal, para proporcionar a interação das atividades do Ministério Público com a sociedade civil.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho poderá realizar oficinas de trabalho e debates sobre questões ambientais relevantes, inclusive sobre a Valoração de Danos Ambientais e os Planos Municipais de Resíduos, e coleta de dados e informações disponíveis para o estabelecimento de base empírica da situação florestal no Estado, visando à fixação de metas de atuação para proteção, preservação, restauração, e recuperação ambiental.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça a realização de parcerias com entidades ou órgãos públicos ou privados para acesso e

intercâmbio de informações para o desenvolvimento dos objetivos do Projeto Florestar, descritos neste Ato.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto por membros e servidores do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuação sem prejuízo de suas funções.

Art. 4º. A participação no Grupo de Trabalho não importará pagamento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho divulgará em relatório as conclusões e os resultados de sua atuação.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.122, n. 224, p.75, de 30 de novembro de 2012.](#)